



**PROJETO DE LEI Nº. 13.674**

*(Paulo Sergio Martins)*

Institui o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos; e dá providência correlata.

**Art. 1º.** É instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos, com as seguintes diretrizes:

- I** – promoção de atendimento humanizado a pessoas idosas;
- II** – orientação dessas pessoas quanto a seus direitos;
- III** – encaminhamento aos serviços disponíveis na rede municipal.

§ 1º. Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de atendimento telefônico e/ou pela internet.

§ 2º. Os profissionais que atuarem diretamente no atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a correta orientação sobre os serviços da rede municipal de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público.

**Art. 2º.** O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – quantidade de chamadas realizadas;
- II** – quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III** – idade, ou faixa etária, dos atendidos;
- IV** – bairros de residência dos atendidos;
- V** – serviços procurados;



(PL nº 13.674 - fl. 2)

**VI** – tipos de denúncias recebidas;

**VII** – soluções propostas e encaminhamentos realizados.

**Parágrafo único.** A elaboração e tratamento do relatório previsto neste artigo observarão as disposições legais pertinentes, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

**Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do Serviço pelos meios pertinentes, inclusive mediante a afixação de cartazes nas unidades básicas de saúde e outras repartições públicas que achar necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A violência, golpes, maus-tratos, filhos e parentes que retêm cartões de aposentadorias, ameaças, dentre outros delitos sofridos pelos idosos, só tendem a aumentar.

Para tanto, o presente projeto de lei tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do Município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela rede municipal.

É um meio barato e que protege essas pessoas, demonstrando todo o respeito do Município aos nossos idosos.

Sendo assim, busco a apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 16/03/2022

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”